



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº1851/04

Autor do Projeto de Lei

Vereador Estevão Silva Machado

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS FARMÁCIAS
E DROGARIAS, COM, INFORMAÇÕES SOBRE
MEDICAMENTOS GENÉRICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade de afixação de cartazes, em local visível, nas farmácias e drogarias, instaladas no município, contendo a relação, NOMES E PREÇOS, e informações sobre "MEDICAMENTOS GENÉRICOS", disponíveis no estabelecimento.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo, classificam-se como genérico os medicamentos descritos no inciso XXI do caput do artigo 1º da Lei Federal nº 9.787, de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar todas as farmácias e drogarias, exigindo o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim – ES, 16 de fevereiro de 2004.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal